



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLOA Nº 3 DE 2023. PARECER CS Nº 78/2024. OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALERTAS SONOROS POR SINAIS MUSICAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DO RECIFE. DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 204/2023, de autoria do vereador Eriberto Rafael, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre a obrigatoriedade da substituição de sirenes e alertas sonoros por sinais musicais nas instituições de ensino das Redes Pública e Privada do município do Recife.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A proposição em análise dispõe que as instituições de ensino das Redes Pública e Privada do município do Recife ficam obrigadas a substituir as sirenes e os alertas sonoros por sinais musicais.

Tal obrigatoriedade é aplicável no início das atividades escolares diárias; nas mudanças de disciplinas; nos intervalos; no encerramento das atividades escolares diárias; ou em qualquer ocasião ou situação no recinto escolar e perímetro interno da instituição.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

É importante destacar que a Comissão de Educação do Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 2093/22, que obriga os estabelecimentos de ensino a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista. O objetivo é poupar esses estudantes de incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Ressalta-se ainda que a disfunção sensorial não é um problema que afeta somente o espectro do Autismo, como também pessoas com deficiências intelectuais.

Assim, a referida medida busca condições de adaptabilidade e maior integração dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e das pessoas com deficiências intelectuais.

Logo, é incontestável a relevância social da presente proposição.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 313/2023**, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

É o parecer.

Recife, 18 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Vereador TADEU CALHEIROS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

